



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera os Anexos II da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, e XI da Lei Complementar n. 105, de 17 de janeiro de 2002, para criar o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre -TJ-ACRE, de caráter permanente, subordinado ao presidente.

§1º Ficam criados quatro cargos de assessor técnico de núcleo, Código PJ-ATN, e um cargo de assessor chefe de núcleo, Código PJ-ACN, de provimento em comissão, vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, e Anexo XI da Lei Complementar n. 105, de 17 de janeiro de 2002, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º Os cargos criados na forma deste artigo serão ocupados preferencialmente por:

- I** – bacharel em direito;
- II** – economista;
- III** – administrador;
- IV** – analista de sistemas; e
- V** – estatístico.

§ 3º O provimento em comissão dos cargos deste artigo dar-se-á por nomeação feita pelo presidente do TJ-Acre observando-se critérios de competência profissional, necessidade e conveniência, cumprindo o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 49, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Resolução do TJ-Acre disciplinará as atribuições do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do TJ-Acre.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de dezembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

(Lei Complementar n. 47/2002)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
NOME DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretaria da Presidência	chefe de gabinete da presidência	PJ-CGP	01
	secretário de apoio da presidência	PJ-DAS-101.3	02
	auxiliar de gabinete	PJ-DAS-101.2	01
	assessor	PJ-ASS	02
	auxiliar de serviço	PJ-DAS-101.1	15
Assessoria Especial Administrativa	assessor chefe administrativo	PJ-ACA	01
	auxiliar de assessoria	PJ-DAS-101.2	01
Assessoria Especial Jurídica	assessor chefe jurídico	PJ-ACJ	01
	assessor jurídico	PJ-DAS-101.4	02
	assessor jurídico auxiliar	PJ-ACS	01
Assessoria de Comunicação Social	assessor chefe de comunicação social	PJ-ACS	02
	assessor auxiliar de imprensa	PJ-DAS-101.4	01
	chefe de relações pública e cerimonial	PJ-DAS-101.4	01
	seção de acervo bibliográfico e arquivo	PJ-DAS-101.4	01
setor de gerenciamento de acervo	bibliográfico	PJ-DAS-101.2	01
	setor de controle de documentos históricos	PJ-DAS-101.2	01
	setor de documentação normativa	PJ-DAS-101.2	01
Assessoria Militar	assessor chefe militar	PJ-ACM	01
	auxiliar de assessoria	PJ-DAS-101.2	01

Assessoria Técnica de Recursos Humanos	assessor técnico de recursos humanos	PJ-ARH	01
	assistente de informática	PJ-DAS-101.3	02
	assistente técnico administrativo	PJ-DAS-101.3	01
	auxiliar administrativo	PJ-DAS-101.2	02
Assessoria de Estatística e Gestão Estratégica	assessor chefe de núcleo	PJ-ACN	01
	assessor técnico de núcleo	PJ-ATN	04

ANEXO XI

(Lei Complementar n. 105/2002)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL		
CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
Diretor-geral	7.390,68	6.150,00
Diretor	5.912,54	5.600,00
Assessor	5.912,54	2.700,00
Chefe de gabinete da presidência	5.912,54	2.700,00
Secretário de Câmara	3.724,86	2.700,00
Coordenador	3.724,86	2.700,00
Assessor chefe de núcleo	5.912,54	2.700,00
Assessor técnico de núcleo	3.724,86	2.700,00